



MUNICÍPIO DE MARUMBI

Estado do Paraná
Criado pela Lei Estadual nº. 4245 de 25/07/1960
CNPJ Nº. 75.711.246/0001-66

Lei Complementar nº 895/2025
Data: 28/02/2025

Súmula: Altera redação do Anexo II C do art. 382 da Lei Complementar nº 873/2024 de 30 de abril de 2024.

A Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, ELAINE MARIA FERREIRA COSTA, Prefeita Municipal, Sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo II-C constante do art.382 da Lei Complementar nº 873 de 17 de abril de 2024, Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II – C	
ATIVIDADES	Alíquotas
Bancos, Caixas Econômicas, Cooperativas de Créditos, Instituições Financeiras de Qualquer Natureza.	5,0%
Operadoras de Cartões de Créditos e Débitos de qualquer Natureza, inclusive de alimentação.	5,0%
Operadoras de Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5,0%
Outras operadoras de planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano, mediante indicação do beneficiário.	5,0%
Planos de Saúde de Qualquer Natureza.	5,0%
Planos ou convênio funerários.	5,0%
Serviços de saúde, assistência médica, contratada ou conveniada, e congêneres.	5,0%
Planos de atendimento e assistência médica- veterinária.	5,0%
Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,0%
Representação de qualquer natureza, inclusive comercial, Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2,0%
Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.	5,0%
Demais atividades não relacionadas.	3,0%

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Marumbi em 28 de fevereiro de 2025

Elaine Maria Ferreira Costa
Prefeita Municipal